Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1193
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000400-30.1997.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.168-1.169**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.170-1.177** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 1.179** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando o levantamento de penhora indicada.
3. **Fl. 1.180** – Certidão indicando as peças para apreciação do Juízo.
4. **Fl. 1.182** – Despacho deferindo a solicitação de fl. 1.179, bem como fosse certificado pelo cartório a publicação do edital indicado à fl. 754 (index 949).
5. **Fl. 1.184** – Ofício expedido em resposta ao contido à fl. 1.179.
6. **Fl. 1.185** – Edital contendo o Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
7. **Fl. 1.186** – Ato ordinatório determinando a intimação do Síndico para recolhimento das custas para publicação do edital supra.
8. **Fls. 1.188-1.191** – Intimações eletrônicas.

TJRJ MAG CV01 202208092327 08/11/22 10:24:42134454 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1194
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **com relação ao ato ordinatório de fl. 1.186**, o Síndico esclarece que, nos termos do artigo 124, §1º, I, do Decreto Lei nº 7.661/45, as custas judiciais do processo da falência serão pagas com preferência, caso exista ativo para liquidação.

Com efeito, até o momento inexiste arrecadação de ativos no presente feito falimentar, sendo necessária a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (**fl. 1.185**), com o fim do avanço do processo.

Diante deste cenário, será postulada a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (**fl. 1.185**) sem a necessidade de recolhimento de custas.

Por fim, aguarda o Síndico o cumprimento do r. despacho prolatado no index 429, do processo nº 0000773-61.1997.8.19.0029, importante para o prosseguimento do presente feito falimentar.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento do item 1, da r. decisão de fls. 1.156-1.157, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 1185, sem a necessidade de recolhimento de custas, conforme os argumentos supra.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Arruda Auto Peças Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312